



Prefeitura do Município

Catanduvas



Gestão 2001/2004

LEI Nº 07/2002.

SÚMULA: Altera o anexo II da Lei Municipal nº 19/93 e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º)-Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 19/93, para o fim de acrescentar o cargo em comissão de "PROCURADOR JURÍDICO", CC – I, com valor de R\$ 1.272,00 (um mil, duzentos e setenta e dois reais).

Parágrafo único: O ocupante do cargo, ora criado, deve ser bacharel em direito com inscrição regular junto a Ordem dos Advogados do Brasil, seção Paraná.

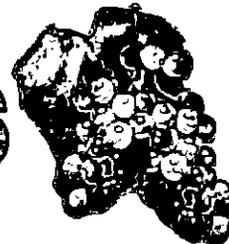
Art. 2º)-O Procurador Jurídico será auxiliar direto do Prefeito e a este estará subordinado, devendo desempenhar as seguintes funções:

- I- controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica;
- II- analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito e demais unidades administrativas da Prefeitura, dando parecer a respeito;
- III- revisar e examinar projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos de natureza jurídica;



Prefeitura do Município

Catanduvas



Gestão 2001/2004

- IV- participar de sindicância e processos administrativos, dando orientação jurídica conveniente;
- V- coletar informações sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Prefeito e órgãos da Prefeitura, quando se tratar de assuntos de interesse do Município;
- VI- promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos, não liquidados nos prazos estabelecidos pela Lei;
- VII- prestar a necessária assistência jurídica nos atos do Executivo referentes a desapropriações amigáveis e ou judiciais, alienações e aquisições assim como nos contratos e nos processos de licitação;
- VIII- representar o Município em quaisquer instâncias judiciais, atuando o mesmo como autor ou réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado;
- IX- exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Catanduvas,
Estado do Paraná, em 27 de março de 2002.


OLIMPIO DE MOURA
PREFEITO